



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



**PREÂMBULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução nº 26, do FNDE, de 17/06/2013 e suas alterações posteriores.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES:**

DIA : Até o dia 28/03/2016

HORA : Até às 10 horas

LOCAL :Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204, Centro, CEP 37405-000,  
MONSENHOR PAULO - MG.

**APRESENTAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de MONSENHOR PAULO-MG, na Praça Coronel Flávio Fernandes, nº204, Centro, CEP 37405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, representado legalmente pelo Prefeito Municipal MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 01 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **28/03/2016**, às **10 horas**, no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204, Centro, CEP 37405-000, MONSENHOR PAULO - MG.

a. Órgão requisitante: Departamento Municipal de Educação e Cultura.



b. A presente Chamada Pública será regida pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos.

c. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, servidores: Danila Aparecida Calheiros (matrícula 632), Aridiane Lemes Martins (matrícula 675) e Alessandra dos Reis Silva (matrícula 381), designados pela Portaria nº. 12/206, de 19 de fevereiro de 2016.

## **1. Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do **anexo I** desta Chamada Pública.

## **2. Fonte de recurso**

2.1 Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

## **3. Data, Local e Hora para recebimento dos envelopes**

3.1 Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

3.2. **Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos abaixo relacionados será concedido prazo de 05 (cinco) dias para a regularização.**

## **4. Envelope nº. 001 – Documentos de Habilitação:**

4.1 Os **Fornecedores Individuais**, e os **Grupos Informais** de Agricultores Familiares detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- d) Certidão negativa de débito Estadual;
- e) Certidão negativa de débito Municipal;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4.2 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, organizados em grupo:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa do FGTS;
- e) Certidão negativa de débito Estadual;
- f) Certidão negativa de débito Municipal;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

**5. Envelope nº. 02 – Projeto de Venda**

**5.1** No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou produtor informal, datada e assinada por seu representante legal (ANEXO II).



- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Declaração firmada pelo produtor ou representantes legal do grupo, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

## 6. Classificação das Propostas

**6.1** Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

## 7. Resultado

**7.1** A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

**7.2** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

**7.3** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**7.4** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**7.5** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.6** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**7.6.1** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**7.6.2** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**7.6.3** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de



Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**7.7** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

**7.8** serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**7.9** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para desempate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**7.10** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**7.11** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. Das Amostras dos produtos**

**8.1** As amostras dos produtos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação e Cultura de MONSENHOR PAULO, situado na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, em MONSENHOR PAULO (MG), nos dias 29, 30 e 31 de março, de 08 h às 13 h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **9. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

**9.1** Os gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública deverão ser entregues, nas segundas-feiras, de 07 h 30 min às 8 horas, no Departamento Municipal de Educação e



Cultura e de acordo com a quantidade prevista para cada escola em embalagem separada.

Escolas atendidas:

- **Escola Municipal Vieiras**
- **Escola Municipal Tijuco Preto**
- **Escola Municipal São Sebastião**
- **Escola Municipal São Joaquim**
- **Escola Municipal Paulo Sinésio Belato**
- **Pré Escolar Tia Jane**

**9.2** Em cada local o responsável atestará o seu recebimento, após conferir os pesos/ unidades estabelecidos.

## **10. Das Condições de Fornecimento**

**10.1** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º. Incisos III e IX).

**10.2** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**10.3** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

**10.4** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**10.5** Deverão estar isentas de:

**10.5.1** Substâncias terrosas;

**10.5.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**10.5.3** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**10.5.4** Sem umidade externa anormal;

**10.5.5** Isentas de odor e sabor estranhos;

**10.5.6** Isentas de enfermidades;

**10.5.7** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **11. Contratação**



**11.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no ANEXO III.

**11.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ ano.

**11.3** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2016.

## **12. Pagamento**

**12.1** O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo setor de Merenda Escolar, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**12.2** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento Municipal de Compras e Licitações de MONSENHOR PAULO no horário de 09 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira;

**13.2** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**13.3** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/02/2015&jornal=1&pagina=67&totalArquivos=136>;

**13.4** Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticada no mercado nos últimos doze meses;

**13.4** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;



**13.5** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**13.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

**13.7** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

**13.8 – Faz parte integrante do presente expediente:**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA

MONSENHOR PAULO (MG), 04 de março de 2016.

**Danila Aparecida Calheiros**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação